

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

DECRETO Nº 8.093

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :-

Art. 1º Em conformidade com a Lei Municipal nº 5.752, de 7 de janeiro de 2016, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.070, de 14 de março de 2019, fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, nos termos do anexo que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 8.093/2020.

Mogi Mirim, 23 de março de 2020.

MÁRCIO TERUEL
Presidente do CMDPD

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.179

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2021 A 31/12/2024.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixará os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 01.01.2021 a 31.12.2024, nos termos do art. 29, V e VI, da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII, 228 e 229 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2.021 são fixados em:

I - para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R\$ 17.120,00 (dezesete mil e cento e vinte reais) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI, da LOMM e 228, Parágrafo único da Resolução nº 276/10;

II - o subsídio do Vice-Prefeito será o correspondente a cinquenta por cento do valor da remuneração do Prefeito, ou seja, R\$ 8.560,00 (oito mil e quinhentos e sessenta reais) e apenas será devido se estiver no exercício de sua função, conforme o art. 73, § 4º, da LOMM.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo do Prefeito, fará jus à remuneração integral do cargo, pelo tempo que o ocupar, obedecido o disposto no art. 68 da LOMM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 038/2020
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.181

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUATRIÊNIO 01/01/2021 A 31/12/2024.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei que fixa o subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio 01/01/2021 a 31/12/2024, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto Sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais nomeados pelo Chefe do Executivo são fixados em R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI, da LOMM, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O Vice-Prefeito, se e quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e igual índice, por ocasião da revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos municipais, de conformidade com o estabelecido pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 040/2020
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

DECRETO Nº 8.090

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 82.000,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.177

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O "FESTIMM – FESTIVAL DE INVERNO DE MOGI MIRIM".

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim o "FESTIMM – Festival de Inverno de Mogi Mirim", a ser realizado durante os meses de junho e/ou julho, todos os anos.

Art. 2º O objetivo do FESTIMM é a universalização do acesso à música e às artes na região, contribuindo com o desenvolvimento da cultura e dos negócios em turismo na cidade, através de oficinas culturais e workshops musicais, oferecidos pela equipe de docentes, sob Coordenação da Lyra Mojimiriana com apoio da Secretaria de Cultura e Turismo de Mogi Mirim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 014/2020
Autoria: Vereador Alexandre Cintra

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.178

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal no percentual de 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 037/2020
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.180

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O QUATRIÊNIO 01/01/2021 A 31/12/2024.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixará os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 01.01.2021 a 31.12.2024, nos termos do art. 29, V e VI, "c", da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII e 80 da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º O subsídio dos Vereadores eleitos no pleito de 2.020 será fixado na razão de 4.974,00 (quatro mil e novecentos e setenta e quatro reais)

§ 1º Nos casos de morte de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, o Vereador ausente da sessão não perderá o direito ao subsídio.

§ 2º Os casos de faltas e licenças ao Vereador são os dispostos no art. 81 do Regimento Interno, estendidos ao respectivo suplente.

§ 3º Em caso de faltas não justificadas às sessões ordinárias, o subsídio será proporcional ao número de sessões que o Vereador se fizer presente.

Art. 3º O Vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara fará jus ao subsídio mensal correspondente ao subsídio pago ao Vereador, acrescido de trinta por cento.

Parágrafo único. Em caso de substituição, o Vereador ocupante da Presidência fará jus ao subsídio proporcional aos dias em que ocupar o cargo; o Presidente titular deixará de perceber o acréscimo, enquanto estiver ausente do cargo.

Art. 4º O Vereador terá a faculdade de, através de comunicado por escrito à Mesa da Câmara Municipal, manifestar o desejo de não receber parte do subsídio mensal de que dispõe a presente Lei.

Art. 5º As sessões extraordinárias e convocações no período de recesso não serão remuneradas e não ocasionarão qualquer desconto, pela ausência do Vereador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 039/2020
Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

DECRETO Nº 8.095

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 300.000,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

COMUNICADO

A Prefeitura de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, por seu Chefe de Gabinete, **COMUNICA** a todos os interessados que, considerando a necessidade de ações e medidas necessárias para proteger a população do novo Coronavírus, embora declarada a situação de calamidade pública no Município, a contagem dos prazos legais correspondentes aos Processos Licitatórios existentes e futuros não foi suspensa, permanecendo a vigência normalmente.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

JOSÉ AUGUSTO FRANCISCO URBINI
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.175

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRA PROVIDÊNCIA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 6.167, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica mantida a vigência dos incisos VII, VIII e X, do art. 3º; art. 4º; art. 5º e parágrafo único; art. 8º e Anexo I, da Lei Municipal nº 6.154, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regularização das construções irregulares em âmbito municipal, concluídas até novembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 027/2020
Autoria: Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI COMPLEMENTAR Nº 348/20

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL DE EMPREGO QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a referência salarial dos ocupantes do emprego público de BOMBEIRO MUNICIPAL, constante do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme tabela abaixo:

DE:	PARA:
07/OP	08/TA

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 03/2020
Autoria: Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.176

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal CARLOS NELSON BUENO sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste anual aos atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta, no percentual de 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo único. O reajuste concedido no caput deste artigo também se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de março de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 036/2020
Autoria: Prefeito Municipal